



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 019 – GABSEC

Assunto:	Análise do Pleito de Incentivos Fiscais	
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	
Área:	Gabinete do Secretário	Nº: SEFAZ – 019 – GABSEC
Aprovação:	Portaria nº 84-S/2018 Reclassificada pela Portaria nº 129-S/2020	Vigência: 23/10/2018
Versão:	2	Atualização: 20/11/2020

1. OBJETIVO

- 1.1 Elaborar a análise do pleito de incentivos fiscais.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES
- 2.2 Secretaria de Estado do Governo – SEG
- 2.3 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

3. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 3.1 Assessoria da SUBSER
- 3.2 Gabinete do Secretário – GABSEC
- 3.3 Gerência de Política Fiscal e da Dívida Pública do Estado – GEPOF
- 3.4 Gerência Tributária – GETRI
- 3.5 Subsecretaria de Estado da Receita – SUBSER
- 3.6 Subsecretaria do Tesouro Estadual – SUBSET

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 **Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002** – Moderniza e redefine a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Fazenda.
- 4.2 **Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/200** – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.



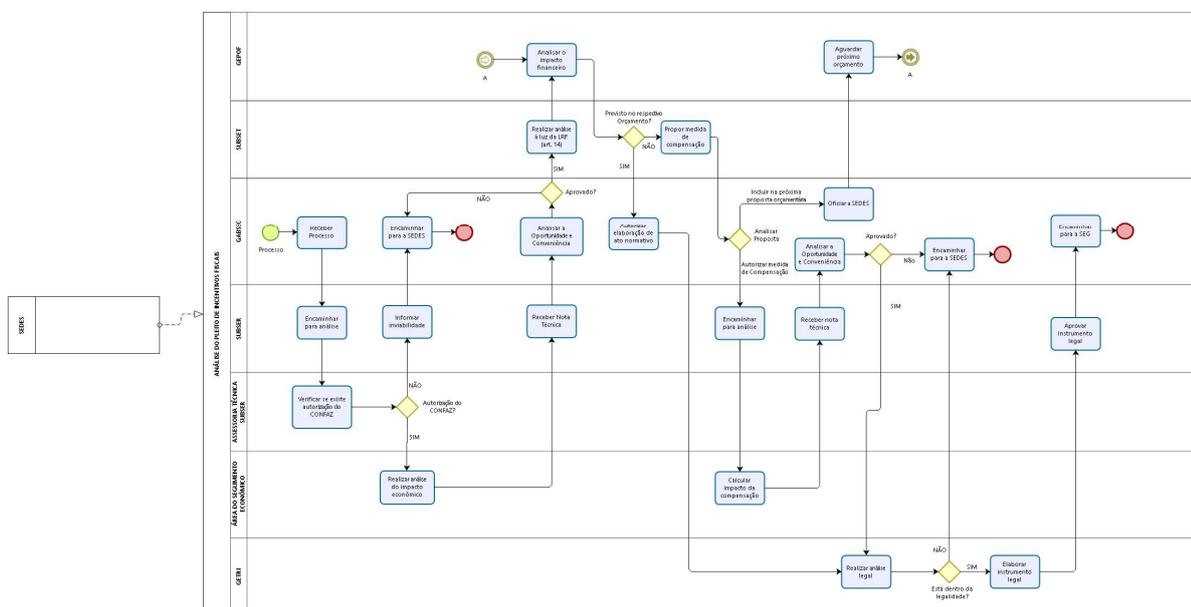
NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 019 – GABSEC

5. SIGLAS

- 5.1 CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária.
- 5.2 LOA – Lei Orçamentária Anual.
- 5.3 LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxo de Procedimentos



6.2 Diretrizes Gerais para Análise do Pleito de Incentivos Fiscais

- 6.2.1 Receber, no GABSEC, processo da SEDES contendo a fundamentação econômica.
- 6.2.2 Encaminhar para realização de análise pela SUBSER. Após análise, o processo é encaminhado para a Assessoria Técnica da SEBSE, para verificar se existe autorização do CONFAZ.
- 6.2.3 Caso não haja autorização pelo CONFAZ, o processo é devolvido à SUBSER, que informa a inviabilidade ao GABSEC, que devolve o processo à SEDES.
- 6.2.4 Caso haja autorização pelo CONFAZ, a Assessoria Técnica da SUBSER, encaminha o processo para a Área do Segmento Econômico realizar a análise do impacto econômico, resultando em uma Nota Técnica, que é encaminhada para a SUBSER.



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 019 – GABSEC

- 6.2.5** A SUBSER encaminha a nota técnica para o GABSEC que realiza a análise da oportunidade e conveniência do pleito.
- 6.2.6** Caso o pleito não seja aprovado, o processo é devolvido à SEDES.
- 6.2.7** Caso o pleito seja aprovado, o processo é encaminhado à SUBSET para realização da análise quanto ao art. 14 da LRF.
- 6.2.8** A SUBSET encaminha o processo para a GEPOF, que faz a análise do impacto financeiro e devolve à SUBSET.
- 6.2.9** Caso o impacto financeiro da medida esteja contemplado na estimativa de receita:
- 6.2.9.1** A SUBSET encaminha o processo para o GABSEC, que autoriza a GETRI a realizar análise legal.
 - 6.2.9.2** Caso haja ilegalidade, o processo é devolvido ao GABSEC, que o devolve à SEDES.
 - 6.2.9.3** Caso haja legalidade, a GETRI elabora o instrumento legal e encaminha o processo à SUBSER.
 - 6.2.9.4** Após aprovação, o processo é encaminhado ao GABSEC, que o envia para a SEG.
- 6.2.10** Caso o impacto financeiro da medida não esteja contemplado na estimativa de receita:
- 6.2.10.1** A SUBSET propõe medida de compensação ao GABSEC.
 - 6.2.10.2** Caso a medida de compensação não seja aprovada pelo GABSEC, é encaminhado ofício para ciência da SEDES e o processo fica sobrestado na GEPOF, aguardando inclusão de proposta no próximo orçamento.
 - 6.2.10.3** Caso a medida de compensação seja aprovada pelo GABSEC, o processo é encaminhado para análise da SUBSER.
 - 6.2.10.4** Após análise da SUBSER, o processo é encaminhado para a Área do Segmento Econômico calcular o impacto da compensação, por meio de Nota Técnica.
 - 6.2.10.5** A Nota Técnica é encaminhada para o GABSEC realizar a análise da oportunidade e conveniência.
 - 6.2.10.6** Caso não seja aprovada a oportunidade e conveniência, o processo é devolvido à SEDES.
 - 6.2.10.7** Caso seja aprovada a oportunidade e conveniência, o processo é encaminhado à GETRI para análise legal.



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 019 – GABSEC

6.2.10.8 Caso haja ilegalidade, o processo é devolvido ao GABSEC, que o devolve à SEDES.

6.2.10.9 Caso haja legalidade, a GETRI elabora o instrumento legal e encaminha o processo à SUBSER para aprovação.

6.2.10.10 Caso aprovado, o processo é encaminhado ao GABSEC, que o envia para a SEG.

7. ASSINATURAS

EQUIPE DE PADRONIZAÇÃO	
Jacqueline de Souza França Subgerente da SUDOR	Marta Gonçalves Achiamé Supervisor de Área Fazendária
Luís Antonio Rangel Gerente da GEDEF	Eliane Canal Leite da Silva Chefe de Equipe Fazendária
APROVAÇÃO:	
Leandro Gonçalves Kuster Gerente GEARC	Aprovado em 20/11/2020